

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24 de dezembro de 2009. DODF N° 249, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009. PÁGINA 6 Portaria n° 541, de 24/12/2009, **DODF de 07/01/2010, p. 4**

Parecer n° 293/2009-CEDF Processo n° 410.001832/2008 Interessado: **Colégio Reação**

Diligencia o presente processo para atendimento às disposições do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, ratificado pelo art. 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, o Colégio Reação, mantido pelo Empreendimento Educacional Ferreira Gomes Ltda., situados na Quadra 206, Lote 04, Avenida das Emas, Recanto das Emas – Distrito Federal, solicita autorização para implantar, gradativamente, o ensino fundamental organizado em nove anos de duração, a partir de 2009, em convivência com o de oito anos, em extinção progressiva.

O Colégio Reação foi credenciado, por cinco anos, e autorizado a ofertar a educação infantil e o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª série, por meio do Parecer n° 76/2000-CEDF, de 12 de abril de 2000.

Por meio da Portaria n° 308, de 20 de setembro de 2006, a instituição educacional em referência foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17/5/2006.

ANÁLISE – O presente processo autuado em 26/8/2008, sob a égide da extinta Resolução nº 1/2005-CEDF, contém os seguintes documentos:

- Regimento Escolar, fls. 3-31 e 105-135.
- Proposta Pedagógica, fls. 32-56 e 86-104.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares fl. 59 sem o parecer técnico no que se refere às condições do prédio para oferta do ensino fundamental.

Segundo o art. 84 da supracitada Resolução, os processos de autorização de novos cursos devem ser instruídos por atualização de

- 1. Alvará de Funcionamento;
- 2. Carta de Habite-se;
- 3. planta baixa reduzida:
- 4. parecer técnico de profissional da área de engenharia quando se tratar de prédio com alvará de construção e ainda sem Carta de Habite-se, ou adaptado, para fins educacionais:
- 5. relação do mobiliário equipamentos e recursos didático-pedagógicos;
- 6. relação de profissionais;
- 7. Regimento Escolar;
- 8. Proposta Pedagógica.



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Dessa relação de documentos foram apresentados apenas, os relacionados nos itens 4, 7 e 8.

A instituição educacional implantou o ensino fundamental de nove anos de duração, em 2009, sem o ato legal de autorização, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

A diretora do Colégio Reação informa, à inicial deste processo, que "... a presente instituição não foi relacionada na Portaria n° 159, de 28 de julho de 2008... e que não havíamos dado entrada em processo para implementação do ensino fundamental de 9 anos", fl. 1, informação que também consta do Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, fl. 138.

Além disso, não se constatam registros de inspeções realizadas pela SEDF, conforme disposições do art. 85 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

O Regimento Escolar, segundo parecer de técnico da COSINE/SEDF, atende às normas vigentes e em condições de ser aprovado por esta SEDF.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições do art. 142 da supramencionada Resolução.

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração – anos iniciais e finais – abrange a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, contemplando todos os componentes curriculares e carga horária previstos por lei. Os temas transversais atendem às disposições legais vigentes e foram referidos na Proposta Pedagógica à fls. 86 a 104.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por diligenciar o presente processo, devolvendo-o à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, a fim de que o Colégio Reação situado na Quadra 206, Lote 04, Avenida das Emas – Recanto das Emas – DF, mantido por Empreendimento Educacional Ferreira Gomes Ltda. atenda às disposições do art. 84 da Resolução n° 1/2005-CEDF, em vigor à época, ratificado pelo art. 98 da Resolução n° 1/2009-CEDF, em vigência.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2009.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal